



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PROJETO DE LEI N.º 055/2018

“Altera o artigo 233 da Lei 1386/94”.

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL
DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 233 da Lei 1386/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233 - As contratações de que trata este capítulo, terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos do Chefe do Poder Executivo, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2018.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação vigente, com alteração do Regimento Jurídico no tópico que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

A legislação municipal em vigor não atende, entretanto, aos ditames constitucionais, pois permite o prazo máximo de contratação em 12 meses, sem possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal